

LEI Nº 116/2006

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao poder executivo a contratar financiamento com a Eletrobrás e a contratar obras e/ou serviços como contrapartida com o objetivo de implementar o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública, e dá outras providências.

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves aprovou e o chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamento junto a Eletrobrás, com a interveniência da Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétrica S.A, no valor de R\$ 347.678,03 (trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e setenta e oito reais e três centavos), dos quais o valor de financiamento, conferido pela ELETROBRÁS e repassado ao MUNICÍPIO é de R\$ 260.758,52 (duzentos e sessenta mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos), para cobertura financeira de 75% (setenta e cinco por cento) do custo total do projeto. Os 25% (vinte e cinco por cento) complementares, equivalente ao montante de R\$ 86.919,51 (oitenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e cinqüenta e um centavos) correspondem à contrapartida do MUNICÍPIO, com o objetivo de implementar o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nos custos diretos e indiretos para a implementação do Projeto, que tem por finalidade promover a substituição de lâmpadas, luminárias e acessórios, conforme o projeto apresentado pelo Município de Alfredo Chaves a ESCELSA e submetido a ELETROBRÁS para aprovação.

Art. 2º - As condições de financiamento do valor a que se refere o artigo 1º são as seguintes:

I – Carência: 13 (treze) meses, contados a partir da efetiva liberação da 1ª (primeira) parcela de recursos pela ELETROBRÁS;

II – Amortização: O saldo devedor do financiamento será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil de cada mês, subsequente ao termino da carência;

III – Juros: A taxa a ser aplicada será de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigido, vencíveis mensalmente no último dia útil de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

IV – Administração ELETROBRÁS: A taxa de administração da ELETROBRÁS será 1,5% (um e meio por cento), calculadas *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigido, vencíveis mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência.

V – Administração ESCELSA: A taxa de administração da ESCELSA será de 1,5% (um e meio por cento), calculados *pro rata temporis* sobre os saldos devedores corrigido, vencíveis mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência.

Art. 3º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos e operações de crédito pelo município para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, a modo prosolvendo, as receitas e parcelas de quotas do fundo à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS, bem como parte do produto de

arrecadação de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) que exceda o valor da fatura de consumo de Iluminação Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, juros, e acessórios resultantes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES - ES, 10 de Março de 2006.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI Nº 116/2006

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2006, que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento com a Eletrobrás e a contratar obras e/ou serviços como contrapartida com o objetivo de implementar o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Alfredo Chaves, 10 de março de 2006.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DA LEI Nº 116/2006

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Ordinária nº 007/2006, que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento com a Eletrobrás e a contratar obras e/ou serviços como contrapartida com o objetivo de implementar o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública e dá outras providências”.

O município já adotou o sistema próprio de manutenção da rede de iluminação Pública, o que tem reduzido significativamente os custos com os serviços.

A Lei nº 081/2005, de 06 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentária, em seu anexo de metas fiscais estabelece a projeção de crescimento real e nominal da arrecadação municipal, conforme segue.

Ano	Crescimento Real	Crescimento Nominal
2006	3,7%	9,4%
2007	3,7%	8,5%
2008	3,7%	7,7%

A Lei Complementar nº 001/2005, de 04 de novembro de 2005, que alterou a legislação do ISSQN, ampliou os itens da lista de serviços e a projeção da implantação de novas empresas que elevarão a arrecadação fiscal do ano de 2006, 2007 e 2008.

A arrecadação de Contribuição de Iluminação Pública no ano de 2005, atingiu o valor de R\$ 335.210,76 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e dez reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor previsto de arrecadação de contribuição de iluminação pública para o presente exercício é no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), o que nos leva a apresentar o referido Projeto de Lei, com o objetivo de contratar financiamento para implementar todo o sistema de iluminação pública do Município de Alfredo Chaves, para melhorar os serviços prestados aos consumidores.

A iniciativa da Administração é para implementar o Projeto de Eficiência Energética do sistema de Iluminação Pública, melhorando toda a rede de nosso Município.

Alfredo Chaves, 10 de março de 2006.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL